



**MEMORANDO**

<b>Número:</b>	<b>48/2024</b>
<b>Data:</b>	<b>Joaçaba, 18 de dezembro de 2024.</b>
<b>De:</b>	<b>Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira</b>
<b>Para:</b>	<b>Setor de Compras</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Estudo Técnico Preliminar – SESI</b>

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar é documento indispensável ao planejamento da licitação e constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, XX.

O Estudo tem por principal finalidade indicar a viabilidade técnica e econômica da contratação, a partir da explicitação da necessidade da contratação, requisitos da contratação, levantamento de mercado e estimativa das quantidades e valor da contratação.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado eSocial (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST elaborados pelo Serviço Social da Indústria – SESI são avaliados por meio de metodologia alinhada as principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora nº1 – NR 1 e a ISO 45001.

No que tange a contratação, o SESI por meio do DECRETO n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).



Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que poderá ser contratado o mesmo (SESI) via dispensa de licitação.

## **2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade é prevista pela quantidade de turmas nas quais a contratada será responsável de ministrar os treinamentos. Esses treinamentos NR 06 e NR 32 terão a carga horária de 4 horas, o NR 06 de Equipamentos de Proteção Individual será ministrado a 2 (duas turmas) e o NR 32 de Segurança na Manipulação de Materiais Perfurocortantes será ministrado a uma turma.

## **3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais)

## **4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O julgamento tipo menor preço global, busca a agilidade nos serviços efetuados pela empresa contratada - dos itens que farão parte da prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho. Frise dizer, que a contratação por item para esse objeto, tendo em vista alguns itens dependentes, traz grandes transtornos prejudicando qualidade na entrega dos serviços.

## **5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Para atendermos o exigido pela Constituição Federal, a qual prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, é pertinente a contratação dos serviços.

Atenciosamente,

VILMA DE AVILA DA SILVA  
MATRÍCULA 17173  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**